



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 6 de abril de 2018

Ano III - Edição nº 00214 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE3681356CE7C0131973DBFC54910BD0

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nº 032 E 033/2018.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA n.º 032/2018, 06 de abril de 2018.

"Designa os membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens para Leilão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V e VII, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação de Bens para Leilão os seguintes membros;

- 1 - FERNANDO MARCOS FARIAS SAMPAIO - PRESIDENTE
- 2 - GILDETE LIMA DOS SANTOS - MEMBRO
- 3 - ALVARO MARCUS DE SOUZA FERREIRA - MEMBRO
- 4 – NEY MARQUES DIAS - MEMBRO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 06 de abril de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 033/2018, 06 de abril de 2018

*"Dispões sobre a nomeação e autorização para a Leiloeira Pública do Estado da Bahia, **SRA. HILDA EMILIA DE SOUZA COSTA LIMA**, conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V e VII, RESOLVE:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que a Leiloeira Pública Oficial é uma profissional que presta serviço sem ônus para o município, com rapidez, eficiência e resultados, cumprindo as formalidades legais;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e do Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Art. 1º - Nomear e autorizar a Leiloeira Pública Oficial do Estado da Bahia, Senhora **HILDA EMILIA DE SOUZA COSTA LIMA**, portadora da Matrícula nº 01910/86/JUCEB, Inscrição Estadual nº 25.116.393-NO e CPF nº 481.806.615-04, residente e sito a Rua Otávio Mangabeira nº 23, Bairro Jardim Cruzeiro, Salvador/BA, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º - A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o edital do certame.

Art. 3º - Compete a Leiloeira organizar a lista e realizar a avaliação junto a Comissão dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal e que evidencie prejuízo ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º- Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de qualquer despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento) mais o mesmo valor a título de despesa, perfazendo o total de 10%(IN nº 17/2013/DREI).

Art. 6º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 06 de abril de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal